

ESTATUTOS

CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, NATUREZA E FINS

Amo 2017
10/10/17
D

ARTIGO 1º **(Denominação e natureza jurídica)**

A **Vários – Cooperativa de Solidariedade Social, CRL**, adiante designada por **Vários**, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob forma de Cooperativa do ramo de Solidariedade Social, sem fins lucrativos, e rege-se pelas disposições legais aplicáveis e pelo posto nos presentes Estatutos.

ARTIGO 2º **(Sede, âmbito de ação, duração)**

A **Vários** tem a sua sede na Rua João Cardoso, n.º 13 R/ C posterior, na freguesia de Tondela/Nandufe, no concelho de Tondela, distrito de Viseu e o seu âmbito de ação abrange os concelhos de Tondela, Santa Comba Dão, Carregal do Sal e Mortágua. A **Vários** terá uma duração por tempo indeterminado.

ARTIGO 3º **(Objetivos)**

A **Vários** terá como objetivo principal a satisfação das necessidades sociais e a sua promoção e integração.

ARTIGO 4º **(Atividades principais)**

Para atingir os seus objetivos, a **Vários**, propõe-se apoiar, promover e realizar, nomeadamente, nos seguintes domínios:

- a) Apoio a grupos vulneráveis, em especial a crianças e jovens, pessoas com deficiência e idosos;
- b) Apoio a famílias e comunidades socialmente desfavorecidas com vista à melhoria da sua qualidade de vida e inserção sócio económica;
- c) Apoio a cidadãos portugueses residentes no estrangeiro, durante a sua permanência fora do território nacional e após o seu regresso;
- d) Desenvolvimento de programas de apoio direcionados para grupos alvo, designadamente em situações de doença, velhice, deficiência e carências económicas graves;
- e) Promoção de acesso à educação, formação e integração profissional de grupos socialmente desfavorecidos.

ARTIGO 5º **(Organização e funcionamento)**

A organização e funcionamento das Respostas Sociais constarão nos Regulamentos Internos, aprovados pelo Conselho de Administração.

Handwritten signature and initials in blue ink.

ARTIGO 6º (Prestação dos serviços)

1. Os serviços prestados pela **Vários** serão remunerados, de acordo com a situação económico-financeira da Pessoa Apoiada, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
2. As tabelas de comparticipação das Pessoas Servidas serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os Acordos de Cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

CAPITULO II DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 7º (Admissão)

1. Princípio da adesão voluntária e livre – está aberta a cidadãos ou organizações que se identifiquem com os seus princípios e objetivos e reúnam os requisitos legais e estatutários de admissão.
2. A **Vários** subscreve os princípios consagrados na Aliança Cooperativa Internacional;
3. A **Vários** subscreve os princípios da Declaração Universal dos Direitos do Homem, Declaração dos Direitos das Crianças, Declaração dos Direitos dos Cidadãos Deficientes e Declaração de Salamanca;
4. Desenvolvimento de metodologias de articulação com entidades públicas e privadas nas seguintes áreas: saúde, educação, formação/emprego, justiça e investigação.

ARTIGO 8º (Categorias)

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos – são as pessoas singulares que propondo-se utilizar os serviços prestados pela cooperativa, em benefício próprio ou dos seus familiares, ou ela desenvolver a sua atividade profissional, poderão voluntariamente solicitarem a sua admissão.
- b) Associados Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da **Vários**.

ARTIGO 9º (Direitos e deveres)

Os cooperadores têm direito a participar na vida da **Vários**, nos termos dos presentes Estatutos e dos Regulamentos, nomeadamente:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
- c) Requerer a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, nos termos previstos nestes Estatutos;

d) Consultar a escrituração, livros e documentos contabilísticos, desde que o requeiram por escrito e desde que haja um interesse direto e legítimo no exame por parte dos requerentes.

São deveres dos cooperadores:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;
- b) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que foram eleitos;
- c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos dirigentes.

ARTIGO 10º

(Da perda da qualidade de associado)

1. Os cooperadores podem a todo o tempo demitir-se de cooperadores da **Vários** mediante comunicação escrita dirigida ao Conselho de Administração.
2. A qualidade de cooperadores não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

CAPÍTULO III **CAPITAL SOCIAL**

Artigo 11º

O capital social mínimo é de 2500 euros, representado por títulos de capital com valor unitário de 25 Euros.

Artigo 12º

Cada cooperador terá de subscrever no mínimo três títulos de capital.

Artigo 13º

Não é exigível o pagamento de jóia na admissão de cooperadores.

Artigo 14º

(Títulos de Investimento)

1. A Cooperativa poderá emitir títulos de investimento com a finalidade de promover a aquisição de certos bens e equipamentos desde que haja deliberação da Assembleia Geral nesse sentido, que fixará a taxa de juro e demais condições de emissão.
2. Os títulos de investimento são nominativos e transmissíveis.
3. Os títulos de investimento podem ser subscritos por pessoas que não sejam membros da cooperativa mas não concedem a qualidade de membro da cooperativa a quem não a tiver, embora os seus titulares possam sempre participar nas assembleias gerais, sem direito a voto.
4. O produto destes títulos reverte para o fundo de investimento.

avancado
10/07/17
A

CAPITULO IV
DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 15°
(Órgãos Sociais)

1. Os Órgãos Sociais da **Vários** são os seguintes:
 - a. Assembleia Geral;
 - b. Conselho de Administração
 - c. Conselho Fiscal

ARTIGO 16°
(Composição dos órgãos e incompatibilidade)

1. Nenhum cooperador pode pertencer simultaneamente ao Conselho de Administração e/ ou à Assembleia Geral.

ARTIGO 17°
(Impedimentos)

1. É nulo o voto de um membro sobre o assunto que diretamente lhe diga respeito ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva, ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros do Conselho de Administração não podem contratar direta ou indiretamente com a **Vários**, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a **Vários**.
3. Os titulares dos Órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da **Vários** nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da **Vários**, ou de participada desta.

ARTIGO 18°
(Duração do mandato)

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de quatro anos;
2. O Presidente de Conselho de Administração só pode ser eleito para três mandatos consecutivos;
3. Os titulares dos Órgãos mantém-se em funções até à posse dos novos titulares;
4. O exercício do mandato dos titulares dos Órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no nº 6;
5. A posse é dada pelo Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral, e deve ter lugar até ao 30º dia posterior ao da eleição;
6. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação tiver sido suspensa por procedimento cautelar.

*vacatur
Biblog*

7

ARTIGO 19º (Condições do exercício dos cargos)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais da **Vários** é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivado.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da **Vários** exija a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, nos termos e dentro dos limites legalmente previstos.

ARTIGO 20º (Funcionamento dos Órgãos em geral, deliberações, atas)

1. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são convocados pelo respetivo Presidente ou substitutos legais e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. Quando este Estatuto ou a lei não exijam maioria qualificada, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria dos votos dos presentes ou representados.
3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. No caso de vacatura da maioria dos titulares dos Órgãos, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.
7. A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou em minuta na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgada à respetiva mesa de voto de confiança para a sua aprovação.

SECÇÃO II ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 21º (Constituição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da **Vários**, sendo as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutos, obrigatórias para os restantes órgãos da **Vários** e para todos os seus membros.
2. Participam na Assembleia Geral todos os cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 22º (Mesa da Assembleia Geral)

1. Compete designadamente ao Presidente:
 - a) Convocar a Assembleia Geral;
 - b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os respetivos trabalhos;
 - c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos Órgãos da **Vários**;
 - d) Confere posse aos cooperadores eleitos para os Órgãos da **Vários**.
2. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

Quatro
12/07
§

3. Na falta de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessam as suas funções no termo da reunião;
4. Compete aos Secretários substituir o Presidente nos seus impedimentos e coadjuva-lo no exercício das funções.
5. É causa de destituição do presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso seja obrigado.
6. É causa de destituição de qualquer dos membros da mesa a não comparência sem motivos justificados a, pelo menos, três sessões seguidas ou seis interpoladas.

ARTIGO 23º (Competência)

A Assembleia Geral é o Órgão soberano da **Vários**, competindo-lhe deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a. Definir as linhas fundamentais de atuação da **Vários**;
- b. Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c. Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência, sempre sob o parecer do conselho fiscal;
- d. Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e. Deliberar sobre a alteração dos Estatutos, cisão, fusão ou extinção da **Vários**;
- f. Autorizar a **Vários** a demandar os membros dos órgãos sociais por atos praticados no exercício das suas funções
- g. Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- h. Os recursos interpostos das deliberações do Conselho de Administração;

ARTIGO 24º (Sessões Ordinárias)

A Assembleia Geral reunirá em sessão Ordinária:

- a) No final de cada mandato, durante o mês de Dezembro, para a eleição dos Órgãos Sociais;
- b) Até 31 de Março de cada ano, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal.
- c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do orçamento e programa de ação para o ano seguinte, bem como do parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 25º (Sessões Extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 25% dos associados no pleno gozo dos seus direitos.
2. A reunião deve realizar-se no prazo máximo de 30 dias a contar da data de receção do pedido do requerimento.

Carvalho
16/07
A

ARTIGO 26° (Convocação e publicitação)

1. As sessões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa ou seu legal substituto com um mínimo de quinze dias de antecedência sobre a data da sua realização;
2. A convocatória indicará o dia, hora e local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos, e deve ser afixada na sede **Vários** e remetida a cada um dos cooperadores, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal;
3. Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da **Vários** e no sítio institucional.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da **Vários**, logo que a convocatória seja expedida para os cooperadores.

ARTIGO 27° (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral iniciará os seus trabalhos à hora marcada na convocatória se estiver presente a maioria dos cooperadores, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir-se se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

ARTIGO 28° (Deliberações)

1. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, dois terços dos votos expressos na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 23°.
2. No caso da alínea e) do artigo 23°, a dissolução não terá lugar se o mínimo de três cooperadores se declarar disposto a assegurar a permanência da **Vários**, qualquer que seja o número de votos contra.

SECÇÃO III CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 29° (Constituição)

1. O Conselho de Administração da **Vários** é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, dois Vogais e dois suplentes.
2. Sem prejuízo do disposto em norma deste Estatuto ou seus regulamentos, o Conselho de Administração definirá o conteúdo funcional, âmbito e limites dos poderes dos vários cargos na primeira reunião efetuada após a respetiva eleição.
3. A deliberação a que se refere o número anterior pode a qualquer momento ser objeto de alteração.

ARTIGO 30° (Natureza e Competência)

1. O Conselho de Administração é o Órgão de administração e de representação da **Vários** à qual, em particular, compete:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;

convato
KBS
7

- b) Elaborar anualmente e submeter ao Parecer do Conselho Fiscal o Relatório e Contas de gerência, bem como o orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro de pessoal, contratar e gerir os recursos humanos da **Vários**;
- e) Representar a **Vários** em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos Órgãos da **Vários**.

2. O Conselho de Administração pode delegar alguns dos seus poderes, em qualquer dos seus membros.

ARTIGO 31º (Forma de se obrigar)

1. A **Vários** obriga-se com as assinaturas conjuntas de dois membros do Conselho de Administração.
2. Nos atos de mero expediente, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros do Conselho de Administração.

ARTIGO 32º (Reuniões)

1. As reuniões do Conselho de Administração deverão ter periodicidade mínima mensal, convocada pelo presidente; ou extraordinariamente, convocada pelo presidente ou a pedido da maioria dos seus membros efetivos.
2. O Conselho de Administração só pode tomar deliberações com a presença de mais de metade dos membros efetivos.

ARTIGO 33º (Deliberações)

As deliberações são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, para além do seu, voto de qualidade.

SECÇÃO IV CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34º (Natureza e Constituição)

O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente e dois Vogais.

ARTIGO 35º (Competências)

1. Compete em especial ao Conselho Fiscal:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da **Vários** sempre que julgue conveniente;

Handwritten signature and initials in blue ink.

- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o plano de atividades e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação.
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos Regulamentos

2. Os membros do Conselho Fiscal assistem, por direito próprio, às reuniões do Conselho de Administração, sem necessidade de convocados pelo Presidente desta.

CAPÍTULO V

REGIME FINANCEIRO

ARTIGO 36º

(Património)

O património da **Vários** é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

ARTIGO 37º

(Receitas)

Constituem receitas da **Vários**:

- a) O montante das quotizações recebidas;
- b) O rendimento dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos de produtos vendidos;
- d) Os empréstimos que lhe sejam concedidos;
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- h) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe advenham.

ARTIGO 38º

(Quotas, serviços ou donativos)

- 1. Os associados pagam uma quota de doze euros, fixado pelo Conselho de Administração e ratificado pela Assembleia Geral.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete ao Conselho de Administração, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

anexo U
9

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 39°
(Alteração Estatutária)

Os presentes Estatutos podem ser alterados pelo voto favorável de dois terços do número de cooperadores no pleno gozo dos seus direitos presentes em Assembleia Geral expressamente convocada para esse fim.

ARTIGO 40°
(Dissolução)

1. A extinção da **Vários** tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que eles advenham à cooperativa, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticam.

ARTIGO 41°
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação destes Estatutos serão resolvidos ou integrados conforme a lei em vigor.

ARTIGO 42°
(Fundadores)

São considerados membros fundadores da **Vários** quem subscreveu a respetiva escritura pública de constituição.

ARTIGO 43°
NORMAS TRANSITÓRIAS

Os presentes Estatutos, revistos e adequados à lei cooperativa, revogam integralmente os anteriores Estatutos da **Vários**, entrando em vigor após a aprovação da Assembleia Geral e o cumprimento de todas as formalidades exigidas por estes Estatutos e lei civil aplicável.

Aprovado em Assembleia Geral de 29 de novembro de ~~2025~~²⁰²⁴.

TRA CE: "2025", entre as: "2024"

A Mesa da Assembleia Geral da **Vários**

Luís Afonso
Luís Afonso
Luís Afonso

Requerimento de registo por transcrição

Q1 Entidade (preenchimento obrigatório)

N.º Matricula:

Firma/Denominação: Vários - Cooperativa de Solidariedade Social CRL

Q2 Apresentante (preenchimento obrigatório)

Nome/Firma/Denominação: Ladeira Xavier

Gerente/Administrador: Advogado: Notário: Solicitador:

Outro: _____ Cargo: _____

Representante sem procuração / Nome do representado: Vários - Cooperativa de Solidariedade Social CRL

(Preencher caso tenha assinalado o campo representante sem procuração e seja representada pessoa diferente da entidade constante do Q1)

Telefone:

E-mail: ladeiraxavier-45099c@adv.oo.pt

Residência/Sede: Rua Tenente Valadim, 15, 1.ºBC

Código Postal: - Tondela

N.º de identificação: - C

BI Cartão de Cidadão Cédula profissional Outro: _____

(Caso assinale o campo "BI" ou "Outro", indique documento, data de emissão e entidade emitente)

Emitido em: / /

Por: _____ Válido até: / /

NIF:

A preencher pelos serviços

Ap. n.º <u>01</u>	Emolumentos: <u>600,00</u> €
Data: <u>13</u> / <u>03</u> / <u>2025</u>	Dinheiro <input type="radio"/> MB <input checked="" type="radio"/> Cheque <input type="radio"/>
Presencial <input type="radio"/> Correo <input type="radio"/>	Outro <input type="radio"/> <u>_____</u>
	Rubrica do funcionário: <u>_____</u>

Q3 Factos a registar (preenchimento obrigatório)

N.º de ordem	Facto
1	Alteração dos Estatutos

Q4 Declarações complementares

Q5 Outros dados (relativos aos sujeitos ativos do facto a registar e para preencher caso não constem dos documentos entregues)

Nome: _____ Nacionalidade: _____

NIC/Passaporte/Título de residência: E-mail: _____
(Opcional) (preencher caso pretenda que o e-mail indicado fique a constar do registo)

Nome: _____ Nacionalidade: _____

NIC/Passaporte/Título de residência: E-mail: _____
(Opcional) (preencher caso pretenda que o e-mail indicado fique a constar do registo)

Nome: _____ Nacionalidade: _____

NIC/Passaporte/Título de residência: E-mail: _____
(Opcional) (preencher caso pretenda que o e-mail indicado fique a constar do registo)

Nome: _____ Nacionalidade: _____

NIC/Passaporte/Título de residência: E-mail: _____
(Opcional) (preencher caso pretenda que o e-mail indicado fique a constar do registo)

Q6 Documentos entregues (preenchimento obrigatório)

Ata da Assembleia Geral de / /

Escritura Pública lavrada em / /

no Cartório Notarial de _____

Documento Particular exarado em / /

Pacto social atualizado, redigido em / /

Lista atualizada dos titulares das participações sociais / /

Duplicado de petição inicial/Requerimento apresentado em / /

no Tribunal de _____

Certidão judicial emitida em / /

no Tribunal de _____

Certificado de admissibilidade de firma ou denominação
(assinalar e indicar o respetivo código de acesso, caso exista certificado associado);

Outros (indicar natureza do documento, entidade emitente e data de emissão): _____ / /

_____ / /

_____ / /

Assinatura


Instruções de preenchimento:

Preencher o requerimento em letras maiúsculas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinalando o retângulo aplicável.

Q2. Representante sem procuração: Assinalar o campo "Representante sem procuração" se pedir o registo em representação de outrem nos termos do artigo 30º n.º 1 alínea c) do Código do Registo Comercial, que não a entidade constante do Q1.

Q5. E-mail: Assinalar e preencher o campo "E-mail" apenas se pretender que este dado fique a constar do registo.

NIC/Passaporte/Título de residência: Tratando-se de cidadão nacional deve ser indicado o número de identificação civil (Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade), com nove dígitos numéricos. Tratando-se de cidadão estrangeiro, deve ser indicado o número do respetivo documento de identificação nacional, se se tratar de cidadão de país da União Europeia, ou, não o sendo, o número do respetivo passaporte ou do título de residência.

Este requerimento não tem de ser preenchido e apresentado na conservatória do registo comercial se o pedido de registo for efetuado por forma verbal, presencialmente.

Nota: Os dados pessoais recolhidos destinam-se à organização e atualização da informação relativa à situação jurídica das entidades sujeitas a registo comercial e são processados automaticamente, nos termos previstos no Código do Registo Comercial e na Legislação da Proteção de Dados Pessoais, sendo o seu tratamento da responsabilidade do Presidente do Conselho Diretivo do IRN, I.P.. O acesso às informações é facultado ao próprio, que tem direito à correção dos dados indevidamente registados.

A recolha, tratamento, conservação e publicidade dos dados pessoais obedece ao disposto no artigo 6º, n.º 1, alíneas c) e e) do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

Anexo I - Modelos do Registo Comercial

Dados para restituição

Para o apresentante por transferência bancária

Para terceiro por transferência bancária ou por carta-cheque

(Devolução por carta cheque apenas para território nacional)

Por transferência bancária para conta domiciliada no estrangeiro

(Se assinalou esta opção preencha apenas o IBAN e o SWIFT/BIC)

Dados da conta a creditar:

Titular da conta:

Banco:

SWIFT/BIC:

IBAN:

Moeda de pagamento: Euro

Dados bancários adicionais:

NIF/NIPC (TAX ID Number) do titular associado à conta bancária indicada:

Morada completa:

Código Postal:

Tc 1

Localidade:

E-mail:

Assinatura do

Apresentante



Instruções de preenchimento:

Preencher o requerimento em letras maiúsculas, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e assinalando o retângulo aplicável.

A indicação do IBAN e da morada completa é da exclusiva responsabilidade do requerente, sendo as restituições que venham a ser devidas efetuadas para o IBAN ou morada indicados

Este requerimento não tem de ser preenchido e apresentado na conservatória do registo comercial se o pedido de registo for efetuado por forma verbal, presencialmente.

Nota: Os dados pessoais recolhidos destinam-se à organização e atualização da informação relativa à situação jurídica das entidades sujeitas a registo comercial e são processados automaticamente, nos termos previstos no Código do Registo Comercial e na Legislação da Proteção de Dados Pessoais, sendo o seu tratamento da responsabilidade do Presidente do Conselho Diretivo do IRN, I.P.. O acesso às informações é facultado ao próprio, que tem direito à correção dos dados indevidamente registados.

A recolha, tratamento, conservação e publicidade dos dados pessoais obedece ao disposto no artigo 6º, n.º 1, alíneas c) e e) do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).

